PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.296, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Assegura aos funcionários públicos civis do Município a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos da administração Municipal Direta, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão completado, para efeito de aposentadoria por invalides, por tempo de serviço a compulsoria na forma do Estatuto dos Funcionarios Públicos Municipais - Lei nº 1.196 de 29.12.72, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas no regime da - Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente.

ARTIGO 2º - A concessão da aposentadoria com aproveitamento - da contagem de tempo de serviço autorizada por lei far-se-a com a - observancia do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº . 6.226, de 14 de julho de 1975, obedecendo o seu calculo a Legisla - ção Municipal pertinente.

ARTIGO 3º - O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente lei caberá ao Município, a conta das dotações orçamentarias - proprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de dezembro de .. 1975.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 09/12./75

Jose Thome
Secretario

Registrada as fls. 13 do livro de registro de Lei de nº 10, nesta data.-
Laranjal Pta., 09.12.1975

Maria Candida Migliani
Escriturária.